

LEI Nº 3275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

**ALTERA OS ANEXOS II.A, VI.C E VIII E ACRESCENTA
PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº
2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos II.A, VI.C e VII, constantes da Lei Municipal nº 2886, de 24 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO II**

**QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS DA CARREIRA	NÍVEIS DE VENCIMENTO DA CARREIRA		JORNADA NORMA DA CLASSE
				INICIAL	FINAL	
	GRUPO OCUPACIONAL I					
01	Agente de Serviços Escolares	EE-101	830	1	5	30 h/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL II					
01	Professor PI	EE-201	1.650	6	10	De 20 a 40 h/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL III					
01	Técnico de Biblioteca	EE-301	173	11	15	20 h/seman.
02	Técnico de Secretaria	EE-302	340	11	15	20 h/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL IV					
01	Professor Auxiliar II	EE-401	10	16	20	De 20 a 48 h/aula semanais
	GRUPO OCUPACIONAL V					
01	Professor Auxiliar III	EE-501	10	21	25	De 20 a 48 h/aula semanais
	GRUPO OCUPACIONAL VI					
01	Professor P-II	EE-601	840	26	30	De 20 a 48 h/aula semanais
	GRUPO OCUPACIONAL VII					
02	Pedagogo - LC	EE-701	11	31	35	20 h/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL VIII					
01	Pedagogo	EE-801	285	36	40	20 h/seman.
	GRUPO OCUPACIONAL					

	IX					
02 01	Professor PIII	EE-901	10	41	45	De 20 a 48 h/aula semanais
	GRUPO OCUPACIONAL X					
	Bibliotecônomo	EE-1001	06	46	50	30 h/seman.

NOTA: EE - Educação Efetivo

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

VI.C - TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO VI-C - TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		A	B	C	D	E	F
X	50	2.229,76	2.285,51	2.342,64	2.401,21	2.461,24	2.522,75
	49	1.922,72	1.970,78	2.020,05	2.070,55	2.122,32	2.175,38
	48	1.657,95	1.699,40	1.741,89	1.785,43	1.830,07	1.875,82
	47	1.429,65	1.465,39	1.502,02	1.539,57	1.578,06	1.617,50
	46	1.232,78	1.263,60	1.295,19	1.327,57	1.360,76	1.394,73
IX	45	19,17	19,65	20,15	20,65	21,17	21,69
	44	16,53	16,95	17,37	17,81	18,25	18,71
	43	14,26	14,61	14,98	15,35	15,74	16,13
	42	12,29	12,60	12,92	13,24	13,57	13,91
	41	10,60	10,87	11,14	11,42	11,70	11,99
VIII	40	1.534,00	1.572,35	1.611,66	1.651,95	1.693,25	1.735,58
	39	1.322,76	1.355,83	1.389,73	1.424,47	1.460,08	1.496,58
	38	1.140,61	1.169,13	1.198,36	1.228,32	1.259,02	1.290,50
	37	983,55	1.008,14	1.033,34	1.059,17	1.085,65	1.112,79
	36	848,11	869,31	891,05	913,32	936,15	959,56
VII	35	1.069,63	1.096,37	1.123,78	1.151,87	1.180,67	1.210,18
	34	922,34	945,39	969,03	993,25	1.018,09	1.043,54
	33	795,33	815,21	835,59	856,48	877,89	899,84
	32	685,81	702,95	720,53	738,54	757,00	775,93
	31	591,37	606,15	621,31	636,84	652,76	669,08
VI	30	13,37	13,70	14,05	14,40	14,76	15,13
	29	11,53	11,82	12,11	12,42	12,73	13,04
	28	9,94	10,19	10,44	10,71	10,97	11,25
	27	8,57	8,79	9,01	9,23	9,46	9,70
	26	7,39	7,58	7,77	7,96	8,16	8,36
V	25	12,10	12,40	12,71	13,03	13,35	13,69
	24	10,43	10,69	10,96	11,23	11,51	11,80
	23	8,99	9,22	9,45	9,69	9,93	10,18
	22	7,76	7,95	8,15	8,35	8,56	8,77
	21	6,69	6,85	7,03	7,20	7,38	7,57

IV	20	9,25	9,48	9,72	9,96	10,21	10,47
	19	7,98	8,18	8,38	8,59	8,80	9,02
	18	6,88	7,05	7,23	7,41	7,59	7,78
	17	5,93	6,08	6,23	6,39	6,55	6,71
	16	5,11	5,24	5,37	5,51	5,64	5,79

III	15	645,10	661,23	677,76	694,70	712,02	729,87
	14	556,27	570,17	584,43	599,04	614,02	629,37
	13	479,67	491,66	503,95	516,55	529,46	542,70
	12	413,62	423,96	434,56	445,42	456,55	467,97
	11	356,66	365,66	374,72	384,08	393,69	403,53

II	10	8,06	8,27	8,47	8,68	8,90	9,12
	09	6,95	7,13	7,31	7,49	7,68	7,87
	08	6,00	6,15	6,30	6,46	6,62	6,78
	07	5,17	5,30	5,43	5,57	5,71	5,85
	06	4,46	4,57	4,68	4,80	4,92	5,04

I	05	341,52	350,06	358,81	367,78	376,98	386,40
	04	294,49	301,86	309,40	317,14	325,07	333,19
	03	253,94	260,29	266,80	273,47	280,30	287,31
	02	218,97	224,45	230,06	235,81	241,71	247,75
	01	188,82	193,54	198,38	203,34	208,42	213,63

Nota: 1 - Os valores de cada padrão dos grupos ocupacionais IV, V, VI e IX correspondem a uma hora/aula trabalhada;

2 - Os valores de cada padrão do grupo ocupacional II correspondem a uma hora trabalhada.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO VIII

ACRÉSCIMO DE PADRÕES, NA PROGRESSÃO, POR EFEITO DE NOVA QUALIFICAÇÃO VIII.B - QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	FORMAÇÃO	PADRÕES DE ACRÉSCIMO
I	1º grau de escolaridade	1
	2º grau de escolaridade	3
	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
II,III	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
	Licenciatura Curta	1
	Licenciatura Plena ou Bacharelado	2
	Curso de Especialização (360 horas)	2
	Mestrado	5
	Doutorado	6
IV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
	Licenciatura Plena ou Bacharelado	2
	Curso de Especialização (360 horas)	2
	Mestrado	5
	Doutorado	6
VI,VII	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
	Curso de Licenciatura ou Bacharelado	2
	Curso de Especialização (360 horas)	2
	Mestrado	5
	Doutorado	6
VIII,IX,X	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
	Curso de Especialização (360 horas)	2
	Mestrado	5
	Doutorado	6

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo 4º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2886, de 24 de junho de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

§ 4º - A jornada do professor poderá ser flexibilizada, mediante interesse público e opção do servidor, em função da necessidade de substituição devido à licenças, férias e demais afastamentos, podendo o PI perfazer até 40 (quarenta) horas semanais e o PII, PIII, PAII e PAIII, até o limite de 48 horas/aula semanais."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 20 DE DEZEMBRO DE 1999

JÉSSUS MÁRIO DE ALMEIDA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL